



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 960/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 000962/18

Relator: Deputado *Antônio Albuquerque*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº596/2018, de origem do Poder Judiciário Estadual, que “Cria 14(catorze) cargos de provimento em comissão de assessor de Juiz e adota providências correlatas.”

Justifica Sua Excelência, o Presidente do Tribunal de Justiça que o presente Projeto de Lei busca tornar mais célere a prestação jurisdicional, conforme preceitua do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e também complementar o quadro de assessoria dos magistrados nas respectivas unidades judiciárias.

É importante destacar que as despesas decorrentes do presente Projeto serão suportadas pela dotação orçamentária do Poder Judiciário.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

A morosidade é um mal que atinge o Poder Judiciário como um todo e deve ser combatida de maneira eficaz e como se vê, os cargos comissionados são previstos na Constituição Federal, que devem ser ocupados por pessoas de confiança, mas que também, podem ser exoneradas ou dispensadas a qualquer momento.

As assessorias são funções comissionadas ou cargos comissionados, sem provimento por concurso público, exatamente em razão da imperiosa necessidade de existir total confiança entre assessor e assessorado. O concurso público pode atestar, em boa medida, a capacidade técnica, mas não necessariamente proporcionar a relação de confiança necessária ao assessoramento em uma unidade judiciária.

Nada impede que tais cargos sejam preenchidos com servidores do quadro do próprio Poder Judiciário, que são concursados. É até recomendável que assim o seja, de modo a que o provimento desses cargos comissionados ou funções comissionadas possa ser feito preferencial ou exclusivamente com pessoal já integrante do quadro efetivo da instituição.

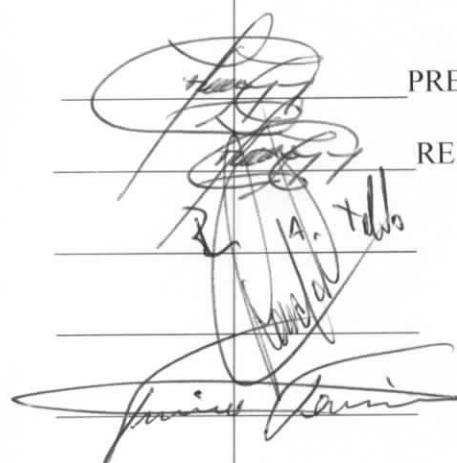
Diante da realidade vivida pelo Judiciário brasileiro, torna-se humanamente impossível que o magistrado, isoladamente, possa a seu tempo e a seu modo, por mais empenho que dedique à jurisdição, superar as deficiências estruturais do Poder,

daí a necessidade de criação do cargo de assessor de Juiz ser tão importante, como uma medida que possibilitará maior celeridade e agilidade na tramitação do processos na justiça alagoana.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13º de novem-
bro de 2018.



The image shows three handwritten signatures in black ink. The top signature is a large oval shape, likely the President's. The middle signature is a more compact oval shape, likely the Relator's. The bottom signature is a long, thin, horizontal line, likely the Secretary's. To the right of these signatures, there are two labels with lines for signatures: 'PRESIDENTE' and 'RELATOR'. The signatures appear to be in cursive handwriting, possibly in Portuguese.

PRESIDENTE

RELATOR